



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

OF. Nº. 455/2022 - PMI/GP

Em 01 / 08 / 2022

Presidente

Itaguacu (ES), 19 de Julho de 2022.

A Sua Excelência

O Senhor

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA

Presidente da Câmara Municipal

Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.856/2022 que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, sancionada em 19 de Julho de 2022.

Atenciosamente,

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.856/2022

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.751/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguacu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.751/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído nesta Lei será convertido em pecúnia ou mediante crédito em cartão alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada benefício, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade de sua concessão.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 19 de julho de 2022.


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 19/07/2022


LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021